



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Logística e Aquisições

Processo SEI nº 1500.01.0029973/2020-49

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 001/2020

(Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 255/2020)

Trata-se de Seleção Pública utilizando a estrutura do sistema de registro de preços. Por esse motivo, o processo assumirá um número de planejamento apenas para referência e acesso no Portal de Compras MG.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE SERÃO BENEFICIADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM REGIME DE FOMENTO POR MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS, PARA PROMOVER O ACESSO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUSIVE DADOS, EM DISTRITOS E LOCALIDADES DO ESTADO.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS
3. DAS REGRAS DE NEGÓCIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA SESSÃO PÚBLICA
8. DOS LANCES
9. DO JULGAMENTO
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA HOMOLOGAÇÃO
13. DO TERMO DE COMPROMISSO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM O SMP
16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. ANEXO I - Termo de Referência
19. ANEXO II - Divisão dos lotes dos distritos e localidades sem cobertura de telefonia móvel a serem beneficiados
20. ANEXO III - Modelo de Proposta por Lote
21. ANEXO IV - Modelo de Credenciamento
22. ANEXO V - Cronograma de Atendimento
23. ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
24. ANEXO VII - Declaração Menor de 18 anos
25. ANEXO VIII - Modelo do Termo de Compromisso assinado pelo Município
26. ANEXO IX - Minuta do Termo de Compromisso

PREÂMBULO

Entrega de propostas no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br a partir da publicação

Abertura da sessão pública:

- **Data:** 30/09/2020
- **Horário:** 10:00 horas (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.compras.mg.gov.br

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sob condução dessa última, estará recebendo as propostas para Concessão de Crédito Outorgado de ICMS e os Documentos de Habilitação em sessão pública por meio do site www.compras.mg.gov.br, destinada à seleção de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel que será beneficiada pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades de municípios mineiros ainda não atendidos pelo mesmo, conforme condições, descrições e especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

Esta Seleção Pública será realizada por uma Comissão constituída para atuar na Seleção Pública que será presidida por Lucas Vilas Boas Pacheco, conforme Resolução SEPLAG nº 055, de 31 de julho de 2020.

A sessão pública será realizada pelo Agente de Seleção Pública (figura do pregoeiro na sessão do Portal de Compras) Adilson Pereira de Carvalho, em caso de impossibilidade de seu comparecimento a Agente Luana Junqueira de Freitas o substituirá. O Agente da Seleção Pública será assessorado pelos demais membros da Comissão, nos termos da Resolução SEPLAG nº 055, de 31 de julho de 2020.

A sessão pública terá início no dia 30/09/2020 às 10:00 horas.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A sessão pública será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br. Serão utilizados os recursos tecnológicos da ferramenta Pregão Eletrônico, porém, ressalta-se que o presente edital não é regido pelas normas desta modalidade licitatória.

Este processo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes:

1. Lei complementar federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975;
2. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
3. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
4. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações);
5. Convênio ICMS 85/2011, de 5 de agosto de 2011 - CONFAZ;
6. Convênio ICMS 125/2013, de 18 de outubro de 2013 - CONFAZ;
7. Convênio ICMS 133/2019, de 05 de julho de 2019 – CONFAZ;
8. Convênio ICMS 216/2019, de 13 de dezembro de 2019 - CONFAZ;

9. Decreto Nº 47.871, de 21 de Fevereiro de 2020 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações);
10. Normas regulamentares expedidas pela ANATEL relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal;
11. Aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93. A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público.
12. Sempre que houver uma resolução, norma, instrução normativa, que prevaleça sobre as citadas será esta a utilizada como referência.

2

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Seleção Pública consiste na seleção de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel que será beneficiada pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia mínima 3G em distritos e localidades dos municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses conforme lotes definidos no Edital.

1.2. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo VIII, com tecnologia mínima 3G (padrão UMTS).

1.2.1 Estação Rádio Base (ERB) deve ser entendida como "a estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis", com base no [Item 4.1 inciso IX da Portaria nº 219, de 09/02/2018](#), conforme glossário da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponível no link: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/glossario?catid=5&faqid=2604>

1.2.2 Repetidora do SMP deve ser entendida com "a estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa", com base no [Item 4.1 inciso V da Portaria nº 825, de 09 de junho de 2020](#), conforme glossário da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponível no link: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/glossario?catid=5&faqid=2604>

1.3. Encontram-se consignadas no ANEXO I – Termo de Referência, as regras de negócio dos serviços a serem prestados e outras informações relevantes, necessárias à formulação de proposta.

2. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS

2.1. A transferência de recursos pelo Estado de Minas Gerais dar-se-á, por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS, observando o seguinte:

2.1.1. Assinatura de termo de compromisso entre a empresa prestadora de serviço e o Estado de Minas Gerais, definindo o investimento e as condições de sua realização.

2.1.2. Concessão de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício.

2.1.3. A concessão do crédito outorgado está limitada ao valor do investimento comprovado pela

empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, nos termos do art. 2º, III, do Decreto Nº 47.871/2020, não podendo ultrapassar os valores estabelecidos nos lotes conforme quadro abaixo:

Lotes	DDD	Nº de localidades e distritos	Valor máximo (R\$)
1	34 e 37	14	7.046.979,80
2	32 e 35	53	26.677.852,10
3	31	62	31.208.053,40
4	33	80	40.268.456,00
5	38	89	44.798.658,70
TOTAL		298	150.000.000,00

2.1.4. Será concedido sob a forma de crédito de ICMS, em parcelas mensais conforme o Decreto Nº 47.871 de 21 de fevereiro de 2020, limitado a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mensais, sem correção monetária, por período não inferior a 60 (sessenta) meses.

2.1.5. O montante de crédito outorgado não poderá exceder, em cada ano, ao percentual de 5% (cinco por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

2.1.6 A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

2.1.7 Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados ao investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, inclusive aqueles relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o Termo de Compromisso.

2.2. Atendidos aos requisitos estabelecidos em regime especial, a fruição do benefício fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

2.2.1. A fruição do benefício deve iniciar com o atendimento de uma quantidade mínima de localidades e distritos por lote, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Lotes	DDD	Atendimento mínimo de localidades e distritos
1	34 e 37	2
2	32 e 35	5
3	31	6
4	33	8
5	38	9

2.2.1.1 - Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

2.2.1.2 - Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com o investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, inclusive aqueles relativos ao ativo imobilizado adquirido já escriturados pela empresa selecionada.

2.2.2. Apresentação da documentação de licenciamento das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ateste definitivo de funcionamento emitido pela entidade certificadora.

2.2.3. Cumprimento do cronograma de atendimento proposto pela prestadora e validado pela SEPLAG, conforme regras do Edital, dentre os distritos e localidades definidos no Anexo II, devidamente atestado pela entidade certificadora.

2.2.4. Em caso de descumprimento do cronograma, fica suspenso o direito ao crédito outorgado até a sua efetiva regularização.

2.2.4.1. Caso haja dificuldade na obtenção de licenciamento e/ou autorização de órgãos competentes para emissão de licenças ambientais ou outras liberações no âmbito do poder público, que impossibilitem a implantação da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a prestadora deverá comunicar, justificar e apresentar comprovação do fato gerador para que a SEPLAG possa avaliar a situação.

2.2.5. Ao final da execução de cada semestre, a Prestadora deverá apresentar planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória do investimento total realizado em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratado.

2.2.5.1. Documentos mínimos necessários para comprovação do investimento:

- a. Topologia de Rede para execução do Projeto;
- b. Planilha com relação de gastos, com número de nota fiscal, valor, conta contábil associada à nota fiscal que comprove o registro no ativo imobilizado / intangível;
- c. Notas Fiscais, que deverão estar disponíveis para consulta na empresa;
- d. Demais documentos identificados e exigidos no momento da concessão do regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda.

2.2.5.2. Relação dos gastos considerados como investimento:

2.2.5.2.1. Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Radio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de Licenças de Software;
- b. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
- c. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

2.2.5.2.2. Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Radio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

3. DAS REGRAS DE NEGÓCIO

3.1. A prestadora de SMP contemplada com Crédito Outorgado de ICMS deverá instalar, ao menos, uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento de cada um dos distritos ou localidades relacionados no ANEXO II deste edital.

3.2. São consideradas atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura (sinal de radiofrequência) que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no ANEXO I - Termo de Referência e o disposto na Seção VI do ANEXO IX.

3.3. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

3.4. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos locais já atendidos pela prestadora selecionada no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

3.5. O serviço deve ser ofertado pela prestadora em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades de, no mínimo, 1 Mbps, em condições normais de operação.

3.6. A mobilidade e o roaming são exigíveis em todos os distritos e localidades constantes do Edital, nos termos das regras da Anatel.

3.7. Caso a prestadora selecionada venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

3.8. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Seleção Pública pessoas jurídicas legalmente autorizadas pela ANATEL a atuarem na prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Minas Gerais.

4.2 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um proponente na presente Seleção Pública.

4.3. Não poderão participar desta Seleção Pública as empresas:

4.3.1 Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, desde que comprovem a sua capacidade econômica-financeira para assumir o compromisso;

4.3.2 Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.3 Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.3.4 Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.3.5 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.3.6 Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.3.7 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4 A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do proponente que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento

4.5. Será admitida a participação em Consórcio, conforme regras dispostas a seguir:

4.5.1 No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5.2 Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.5.3 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

4.5.4 Antes da celebração do Termo de Compromisso, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1.

4.5.5 A participação de pequenas empresas em consórcio na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123/06, não depende de previsão no edital.

4.6. A participação nesta Seleção Pública implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7 Quando permitido consórcio, as empresas consorciadas não poderão participar, no mesmo lote da Seleção Pública, de mais de um consórcio ou simultaneamente, consorciada e de forma isolada.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da Seleção Pública.

5.1.1 Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

5.4 O fornecedor enquadrado dentre aqueles com direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da

atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.4.1 Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 O proponente deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.2 Cada proponente apresentará uma só proposta para os lotes de interesse de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3 O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento.

6.4 O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

6.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.6 As propostas deverão apresentar preço total por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.6.1 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.8 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Agente de Seleção Pública iniciará a sessão pública com a análise das propostas comerciais.

7.1.1 As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do proponente, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

7.1.2 A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração a verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do proponente detentor do menor preço para cada lote.

7.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8. DOS LANCES

8.1 O Agente de Seleção Pública divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os proponentes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação.

8.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos proponentes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o proponente cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.4 Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento.

8.5 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras - MG.

8.6 O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo Agente de Seleção Pública durante a sessão de lances.

8.7 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.8 No caso de desconexão com o Agente de Seleção Pública, no decorrer da etapa competitiva da seleção, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances. O Agente de Seleção Pública, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da seleção será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento.

8.11 Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DO JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de Menor Valor por Lote, apurado de acordo com o Modelo de Proposta Comercial, Anexo III.

9.2 Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente selecionado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor

lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.2.1 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Agente de Seleção Pública examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.2 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 5.4.

9.2.3 Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Agente de Seleção Pública convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no item 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.4 Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o proponente originalmente detentor da melhor oferta.

9.2.5 O disposto no item 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do item 5.4.

9.3 Definida a ordem de classificação, o Agente de Seleção Pública examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.5 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

9.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1 Caso o Agente de Seleção Pública entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.

9.6.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

9.6.2.1 Declaração do proponente que os valores ofertados não comprometerão qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e estão condizentes com suas condições e interesses econômicos.

9.6.2.2 Planilha de custos elaborada pelo proponente, sujeita a exame pela Administração;

9.6.2.3 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

9.6.3 Verificada a inexequibilidade do preço, o Agente de Seleção Pública poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

9.7 O Agente de Seleção Pública, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

9.8 O proponente detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada assinada eletronicamente, com os valores e descontos negociados na seleção, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para o endereço de e-mail: alominas@planejamento.mg.gov.br em mensagem que identifique os dados da empresa e do processo de seleção pública (nº. do processo e lote).

9.8.1 Para assinatura eletrônica da proposta comercial, e demais documentos no que couber, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital gratuito, mantido pela Companhia de

Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge e disponível em <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>, ou qualquer outra ferramenta de preferência da empresa que permita a verificação de autenticidade das assinaturas.

9.8.2 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais proponentes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Seleção Pública verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de proponentes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.1.4 Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

10.2 A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no ANEXOS,

10.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus

administradores;

10.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.4.2.1. Nos termos do ofício SEF/DOLT no 03, de 2019, para fins da tributação pelo ICMS da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) o prestador do serviço, mesmo localizado em outra unidade da Federação, deve se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS do estado em que presta o serviço, nos termos do § 4º do art. 36 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS/2002, de modo que o local de cobrança da prestação seja o da localização do tomador do serviço.

10.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do proponente, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.4.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.4.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.4.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal no 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados;

10.6.1.1. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

10.7 DECLARAÇÕES:

10.7.1 Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 10.7.1.1 e 10.7.1.2 seguem anexas a este edital:

10.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o proponente não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo anexo a este Edital.

10.7.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual no 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 5.4, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.8.1. O proponente que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.8.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 9.9.

10.8.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8.1.3 O CRC substitui os documentos constantes nos itens 10.3.1, 10.3.1.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4, 10.4.5, 10.4.8, 10.5.1 e 10.5.2 deste edital.

10.8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

10.8.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

10.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ que efetivamente irá executar o objeto.

10.8.3.1. Se o executor do objeto figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.8.3.2. Se o executor do objeto figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.8.3.3. Na hipótese de filial ser a executora do objeto, deverá comprovar os requisitos de habilitação e, não obstante, poderão ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.8.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa proponente.

10.8.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente selecionado, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.8.5. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do proponente melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.8.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do proponente selecionado.

10.8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Seleção Pública deverá suspender a sessão de seleção para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de seleção do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o selecionado ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão da seleção, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do proponente durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais proponentes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do Art. 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail alominas@planejamento.mg.gov.br, observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3 A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CSC/Central de Compras), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa proponente e do processo de seleção pública (nº. Do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.4 Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 11.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

11.4.1 Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o Agente de Seleção Pública poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.5 Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao Agente de Seleção Pública, que poderá:

11.6.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.6.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do decreto estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

11.6.3 Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 10.4.1.

11.7 O recurso contra a decisão do Agente de Licitação terá efeito suspensivo.

11.8 A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido procedimento, bem como comunicada via e-mail ao proponente recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Agente de Licitação declarará o proponente selecionado e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2 O Agente de Seleção Pública registrará o preço do proponente selecionado quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela Comissão Coordenadora.

12.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Coordenadora registrará o preço do proponente selecionado e homologará o procedimento.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 O Termo de compromisso a ser firmado entre a participante selecionada e o Estado de Minas Gerais terá como objeto transferir à participante selecionada, em regime de fomento, por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS a ser realizada nos termos e sob as

condições constantes deste Edital, recursos para que a mesma realize a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades de municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço

13.1.1 Para assinar o Termo de Compromisso a participante selecionada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação e estar cadastrada no Cadastro Geral de Empresas – CAGEF, nos termos do Decreto 45.902, de 2012.

13.1.2 Caso a participante selecionada não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de Compromisso, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Compromisso.

13.2 O representante legal da proposta selecionada deverá assinar o Termo de Compromisso, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, podendo ser prorrogável, a critério da Administração Pública.

13.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Termo de Compromisso, decorrente desta Seleção Pública, somente será analisada pela Comissão se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4 As condições para a contraprestação do serviço móvel pessoal estão estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

13.5 O modelo do Termo de Compromisso a ser firmado é apresentado no ANEXO IX.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.

14.1.3. Após trinta meses da assinatura do Termo, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

14.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o termo de compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da compromissária referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Termo;

§ 1º Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente decorrente de

caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelo município autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

§ 2º À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro de prazo de até 12 meses após a conclusão de todo o projeto.

§ 3º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

§ 4º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

§ 5º À critério da SEPLAG, poderá haver a ausência de responsabilidade da empresa pela não disponibilização do terreno pelo município.

§ 6º Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

14.3. Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

14.4. Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

- a. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
- b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e;
- c. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15. DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM SMP

15.1. Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

15.2. A verificação desse atendimento será realizado no prazo máximo de 90 dias após a apresentação das informações necessárias pela Operadora.

15.3. Em até 90 (noventa) dias após juntada a documentação exigida para a certificação da prestação do Serviço Móvel Pessoal do conjunto de distritos e localidades entregues em cada semestre relacionados a este Edital, a Prestadora deverá apresentar demonstrativo, contemplando o valor dos investimentos associados à implementação do Serviço Móvel Pessoal em todos os distritos e localidades que integram o objeto deste Termo de Compromisso em

volume equivalente, pelo menos, ao montante contratual.

15.4 Caso o demonstrativo, de que trata o item 15.3, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

15.5. A SEPLAG, a partir do registro das exigências, contidas no documento de verificação de atendimento, definirá se determinado distrito ou localidade pode ou não ser considerado atendido com o SMP, para fins de cômputo da Concessão do Crédito Outorgado de ICMS;

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao procedimento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverão ser enviados ao Agente de Seleção Pública até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

16.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Seleção Pública, por escrito, por meio do e-mail alominas@planejamento.mg.gov.br.

16.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

16.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Seleção Pública, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

16.3 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por proponente, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, cabendo ao Agente de Seleção Pública julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Agente de Seleção Pública, a ser protocolizado para o e-mail alominas@planejamento.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 16.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

16.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

16.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Agente de Seleção Pública no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

16.5 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes .

16.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

16.8 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do

vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. Serão dadas vistas aos proponentes interessados tanto nas Propostas Comerciais como nos Documentos de Habilitação abertos na Sessão.

17.3. É facultado à Comissão Coordenadora ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão Seleção Pública, exceto quando a retirada ser der nos termos deste Edital.

17.5. É vedada à contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

17.6. A empresa deverá dar ciência à Administração acerca dos procedimentos de fusão, cisão ou incorporação que venham porventura ocorrer, comprovando que o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso não será afetado, mantendo-se a boa execução do serviço.

17.7. A presente Seleção Pública poderá ser revogada por razões de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.8. A Comissão Coordenadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. O presente instrumento poderá ser obtido na página da internet site: www.compras.mg.gov.br.

18. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

1.1. Definir a regra de negócio para que empresa(s) prestadora(s) de serviços de telefonia móvel seja(m) beneficiada(s) pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura necessária ao atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia mínima 3G dos distritos e localidades não atendidos pelo serviço, de acordo com a legislação pertinente e nas condições estabelecidas no Edital;

1.2. Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Radio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo VIII, com tecnologia mínima 3G (padrão UMTS).

1.3. A proposta selecionada será aquela que, atendendo plenamente às condições do edital, demandar menor quantidade de recursos para o projeto e, por conseguinte, de crédito outorgado.

2. DETERMINAÇÃO DOS LOTES A SEREM ATENDIDOS NO ESTADO

2.1. O objetivo do projeto é tornar disponível o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades não atendidos por este, no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante na proposta da Prestadora. Para fins do Programa entende-se distrito e localidade como:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro (http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/FJP_MG_Distritos-e-Municipios_Fevereiro_2020_1773.pdf).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores tendo como base os dados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais do ano de 2018 disponibilizados na planilha abaixo (Número de Eleitores por local de votação - Base TRE MG 2018)

2.2. O conjunto de distritos e localidades contemplados pelo programa a serem atendidos foi agrupado em 5 (cinco) lotes, conforme relação constante do ANEXO II do Edital.

2.2.1. Optou-se por fomentar a disponibilização dos serviços em 5 (cinco) lotes, divididos por área de registro (DDD), respeitando a localização geográfica dos distritos e localidades, bem como a atuação econômica das operadoras no Estado de Minas Gerais. A divisão em lotes trará mais agilidade na projeção e instalação dos serviços contratados.

2.2.2. As localidades ou distritos apresentam características distintas de relevo, ocupação de solo, expansão de aglomerado de casas e número de habitantes e, portanto, há diferentes graus de dificuldade técnica para instalação da infraestrutura. Desta forma, a divisão em lotes garantirá que as localidades e os distritos que apresentam maior grau de dificuldades técnicas não sejam deixadas de lado pelas possíveis concessionárias contratadas, pois passam a figurar no mesmo grupo daquelas com menor grau de dificuldade técnica, já que os lotes irão apresentar em sua composição os dois tipos de localidades e distritos.

2.3 A divisão dos lotes resume-se da seguinte forma:

Resumo dos Lotes				
Lotes	DDD	Nº de localidades e distritos	Nº eleitores	Média de Nº eleitores por localidade e distrito
1	34 e 37	14	9.926	709
2	32 e 35	53	35.595	672
3	31	62	46.571	751
4	33	80	59.269	741
5	38	89	58.369	656
TOTAL		298	209.730	704

2.3.1 A fonte utilizada para a informação “nº de eleitores” são dados do TRE, referente a eleição de 2018 disponibilizados na página: <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas>.

2.3.2 A fonte utilizada como referência para as informações geográficas foi o Google Maps.

2.3.2.1 As coordenadas geográficas fornecidas no edital são apenas referência das localidades/distritos especificados no Anexo II. As coordenadas geográficas podem ser alteradas no momento da execução.

2.3.3 O serviço deverá atender a vila que é sede do distrito ou o aglomerado rural que é a

localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

2.3.4 Os distritos e localidades que compõem o presente edital foram selecionados conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020.

3. JUSTIFICATIVA

O Governo de Minas Gerais por meio da terceira etapa do Programa de Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, o “Alô, Minas!”, tem como objetivo levar a distritos e localidades dos municípios de Minas Gerais sinal de telefonia celular, inclusive com acesso a dados. Com o “Alô, Minas!”, o sinal de telefonia celular vai alcançar comunidades que não possuem o serviço, beneficiando diretamente 298 distritos/localidades de 186 municípios, e cerca de 200 mil de pessoas.

A primeira etapa do Programa Alô, Minas ocorreu no primeiro semestre de 2020 com a publicação do Edital de Chamamento SEPLAG Nº 01 de 2020 em que os municípios mineiros assinaram um Termo de Adesão com o Estado de Minas Gerais informando os distritos e localidades ainda não atendidos com o serviço móvel pessoal (SMP), bem como as respectivas coordenadas geográficas, DDD e o número de eleitores, conforme informações censitárias divulgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral referentes ao ano de 2018.

Para tornar viável economicamente e atrativo para a concorrência das empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), os municípios deverão disponibilizar para a operadora prestadora de Serviço Móvel terreno para a construção e instalação da estação rádio base (ERB) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá estar de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública. Ao incluir os municípios na fase de seleção dos distritos e localidades que irão compor o Programa “Alô, Minas!” objetiva-se angariar mais apoio das Prefeituras para a tramitação dos processos de licenciamento ambiental, emissão de alvarás e aprovação nos Conselhos.

Justifica-se a realização da Seleção Pública em epígrafe, e a contratação visada, como meio eficaz de viabilizar a ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal a distritos e localidades não atendidos em um curto prazo. Através do incentivo fiscal do Estado é possível direcionar o investimento privado e ampliar a cobertura do serviço em regiões do Estado com população que demanda o serviço, mas que não são, a princípio, consideradas rentáveis pelas Operadoras. O sucesso já alcançado pelo Programa, que entra agora em sua terceira edição, demonstra a viabilidade e pertinência da modelagem construída.

Existe atualmente uma grande procura por telefonia móvel em virtude dos benefícios e acesso a serviços que promove; possibilita a integração social entre as comunidades rurais e urbanas. São inúmeros os pedidos que chegam ao Executivo e Legislativo, solicitando acesso ao serviço.

Dentre os vários benefícios advindos da expansão do uso da telefonia móvel aos distritos e localidades mineiras, ressalta-se:

- Desenvolvimento econômico e social para todas as regiões do Estado;
- Aumentar o potencial de geração de renda da economia mineira, com a busca de novos mercados;
- Ampliar as possibilidades de comunicação;
- Possibilitar acesso à informação e a vários serviços (saúde, educação, segurança, compras governamentais, trabalho e emprego, tecnologia).

4. VALORES A SEREM ORÇADOS

4.1. Será de responsabilidade da prestadora de serviço móvel o provimento de todo o material, equipamentos, sistema de transmissão até a ERB (Estação de Rádio Base) ou Repetidora do

Serviço Móvel Pessoal (SMP) e infraestrutura técnica (tais como: torre, ligação de energia elétrica, instalações físicas, entre outros) necessários à realização dos serviços objeto da contraprestação de que trata o item 1.1.

4.1.1 Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

4.1.2 A forma de disponibilização do terreno será por meio de termo próprio a ser realizado entre a operadora vencedora da seleção pública e a prefeitura. Os municípios que tiveram as localidades e distritos selecionados para participar do Alô, Minas! assinaram anteriormente ao Edital de Seleção Pública o Termo de Compromisso que pode ser consultado no Anexo VIII.

4.2. A participação financeira do Estado se dará por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS, cuja fruição do benefício se dará num período não inferior a 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital e do Termo de Compromisso.

5. REGRA DE NEGÓCIO

5.1. A prestadora de SMP contemplada com Crédito Outorgado de ICMS deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento de cada distrito ou localidade listada no ANEXO II, em local que assegure ao beneficiado integrar sua área de cobertura.

5.2. São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura (sinal de radiofrequência) que observe o critério estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

5.3. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Anatel aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

5.4. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela(s) Prestadora(s) selecionada(s) nas demais áreas em que a(s) mesma(s) opere(m) no Estado de Minas Gerais, podendo a(s) prestadora(s) oferecer(em) planos alternativos adicionais específicos, desde que atendam a regulamentação da Anatel e que sejam aprovados pela Agência;

5.5. O serviço deve ser ofertado em condições semelhantes às dos demais municípios do Estado de Minas Gerais por ela(s) já atendidas, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades de, no mínimo, 1Mbps, em condições normais de operação.

5.6. A mobilidade e o *roaming* são exigíveis em todos os distritos e localidades constantes do Edital, nos termos das regras da Anatel.

5.7. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a(s) prestadora(s) do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverá (ão) garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

5.8 Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de licenciamento da Anatel da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende ao distrito ou localidade e seja possível verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) conforme regras da Anatel.

5.9 A verificação do atendimento de determinado distrito ou localidade com o SMP será realizado pela Anatel.

5.10. A prestadora de SMP contemplada deverá concluir atendimento com serviço móvel a todos os distritos e localidades constantes do ANEXO II em até 24 (vinte e quatro) meses contados a

partir da publicação do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante da proposta da Prestadora.

5.10.1. A Prestadora deverá realizar o atendimento de forma a atingir, no mínimo, os percentuais acumulados de distritos ou localidades atendidas, respeitando o seguinte cronograma que se inicia a partir da publicação do Termo de Compromisso:

- 30% até o final do 8º mês;
- 60% até o final do 16º mês;
- 100% até o final do 24º mês.

5.10.2 O número de localidades e distritos por lote conforme o cronograma estabelecido se resume da seguinte forma:

Cronograma por Lote e Número de localidades e distritos			
Lotes	30% 1º semestre	60% 2º semestre	100% 3º semestre
1	4	8	14
2	16	32	53
3	19	37	62
4	24	48	80
5	27	53	89
TOTAL	89	179	298

5.11. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

5.12 O tráfego de dados aos aplicativos oficiais do governo de Minas Gerais "MG App - Cidadão" e "MG App - Empresas" - deverão ser isentos para os usuários das operadoras selecionadas da Seleção Pública durante a vigência do Termo de Compromisso dentro do território de Minas Gerais na modalidade conhecida por provimento patrocinado ou cobrança reversa.

5.12.1 Apenas o tráfego exclusivo dos APPs "MG App – Cidadão" e "MG APP – Empresas" estará na regra de gratuidade. O direcionamento para links externos aos aplicativos não entram na regra.

5.13 - A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia específica por meio de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis da CONTRATANTE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.

5.14 - A CONTRATADA deverá disponibilizar SDK, compatível e em funcionamento pleno para sistemas operacionais Android e iOS, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso. Caso haja alguma necessidade futura de customização do SDK, como para possíveis atualizações dos SO Android e iOS, esta contará com prazo acordado entre as partes.

5.15 - A CONTRATADA deverá conceder todas as permissões e ter disponibilidade para auxiliar e dar suporte nas devidas integrações (que garantam a isenção do tráfego para o usuário) aos aplicativos indicados pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.16 - O SDK disponível pela CONTRATADA deverá ser compatível com os SO (Sistemas Operacionais) Android e iOS.

5.17 - A CONTRATADA deverá prestar suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que a CONTRATANTE tenha melhor resultado. Caso seja necessário incluir ou alterar uma URL, a CONTRATANTE deverá realizar por meio de ajustes no aplicativo.

5.18 - Caso ocorra qualquer falha na prestação de serviço de Internet Patrocinada, os aplicativos da CONTRATANTE não podem ficar com conectividade à internet indisponível por conta desta falha, ressalvados os casos de perda ou falta de plano de dados pelos usuários.

5.19 - A operadora deverá fornecer uma solução web que emita relatórios de consumo de franquia dos dados da operadora de forma agregada sem a necessidade de identificação do usuário, exceto para o caso de adoção de solução de URL com IP Fixo.

5.20 - Os aplicativos MG App (Cidadão e Empresas) atualmente possuem 310 mil usuários ativos no mês. A média mensal de tráfego por dispositivo é de 0,5 mb.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, trimestralmente, informações sobre o cumprimento do cronograma pela prestadora de SMP.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora(s) selecionada(s), nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora(s) selecionada(s), necessários ao bom andamento dos serviços.

6.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

6.1.5. Apoiar a(s) prestadora(s) selecionada(s) na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

6.2. DA PRESTADORA(S) SELECIONADA(S):

6.2.1. Custear todas as despesas necessárias para realização do serviço presentes no item 4.1 da Cláusula 4 desse Termo de Referência como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (mínimo 3G padrão UMTS), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

6.2.1.1 Ficar a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

6.2.2. Observar as normas e legislações municipais específicas.

6.2.3. Apresentar documentação de licenciamento das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

6.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

6.2.5. Prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital de Seleção Pública 01/2020 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais

6.3 DO MUNICÍPIO ATENDIDO

6.3.1 Disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

19. ANEXO II - DIVISÃO DOS LOTES DOS DISTRITOS E LOCALIDADES SEM COBERTURA DE TELEFONIA MÓVEL A SEREM BENEFICIADOS

Lote 1: DDD 34 e 37 14 distritos/localidades							
Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Arcos	Localidade	Ilha	37	608	-20.167239	-45.579272
2	Carmópolis de Minas	Localidade	Povoado Japão Grande	37	649	-20.574842	-44.708447
3	Cascalho Rico	Localidade	Santa Luzia da Boa Vista	34	907	-18.652604	-47.898969
4	Divinópolis	Localidade	Comunidade Rural Buritis	37	812	-20.250210	-44.873257
5	Divinópolis	Localidade	Comunidade Djalma Dutra	37	578	-20.065294	-45.022095
6	Monte Carmelo	Localidade	Celso Bueno	34	1536	-18.914885	-47.393827
7	Nova Ponte	Localidade	Residencial Parque das Árvores	34	771	-19.200203	-47.696497
8	Nova Ponte	Localidade	Almeida Campos	34	569	-19.541663	-47.608466
9	Onça de Pitangui	Distrito	Capoeira Grande	37	702	-19.762683	-44.736558
10	Onça de Pitangui	Distrito	Jaguara de Minas	37	519	-19.731445	-44.669367
11	Papagaios	Localidade	Vargem Grande	37	667	-19.501237	-44.799453
12	Piracema	Localidade	Costas	37	635	-20.553313	-44.431528
13	Prata	Distrito	Patrimônio	34	420	-19.525507	-48.496875
14	Vazante	Localidade	Vazamor	34	553	-17.764731	-46.850746
Lote 2: DDD 32 e 35 53 distritos/localidades							
Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Aguanil	Localidade	Boticão	35	913	-20.962518	-45.477760
2	Alfredo Vasconcelos	Distrito	Potreiro	32	697	-21.142823	-43.700771
3	Baependi	Localidade	Bairro Piracicaba	35	619	-22.048806	-44.764350
4	Baependi	Localidade	Bairro São Pedro	35	603	-22.021354	-44.823366
5	Bocaina de Minas	Distrito	Santo Antonio do Alto Rio Grande	32	669	-22.196283	-44.493089
6	Bom Repouso	Localidade	Capelinha	35	517	-22.446453	-46.230111
7	Bom Sucesso	Distrito	Machados	35	498	-20.938771	44.732749
8	Cambuí	Localidade	Bairro Rio do Peixe	35	957	-22.546637	-46.047681
9	Cambuí	Localidade	Bairro Congonhal	35	516	-22.520895	-46.024747
10	Campestre	Distrito	Posses de São Sebastião	35	467	-21.707853	-46.138509

11	Cana Verde	Distrito	Cerradinho	35	575	-21.070021	-45.177904
12	Candeias	Distrito	Vieiras Bravos	35	434	-20.734884	-45.132406
13	Candeias	Localidade	Vargem dos Pereiras	35	538	-20.704629	-45.482439
14	Caparaó	Localidade	Capim Roxo	32	659	-20.555313	-41.982987
15	Cristina	Localidade	Vargem Alegre	35	756	-22.138045	-45.315924
16	Cristina	Localidade	Barra Grande	35	518	-22.190720	-45.319897
17	Delfim Moreira	Distrito	Barra de Delfim Moreira	35	312	-22.377393	-45.259661
18	Dom Viçoso	Localidade	Bairro Serrinha	35	679	-22.209213	-45.133079
19	Ervália	Localidade	Careço	32	940	-20.843460	-42.539133
20	Ervália	Localidade	Comunidade Santa Cruz dos Godinhos	32	721	-20.915094	-42.599725
21	Ervália	Localidade	Ventania	32	641	-20.957502	-42.601924
22	Ervália	Localidade	Gramma	32	576	-20.780443	-42.513634
23	Espera Feliz	Localidade	Povoado de São Gonçalo	32	598	-20.562834	-42.007598
24	Espera Feliz	Localidade	Comunidade do Taboão	32	541	-20.550271	-42.058162
25	Extrema	Localidade	Tenentes	35	655	-22.798852	-46.333505
26	Extrema	Localidade	Salto	35	548	-22.851068	-46.220496
27	Extrema	Distrito	Juncal	35	716	-22.880980	-46.267654
28	Fama	Localidade	Bairro dos Rochas	35	644	-21.473336	-45.831552
29	Fervedouro	Distrito	Samambaia da Paz	32	563	-20.609145	-42.307586
30	Jacutinga	Distrito	São Luiz Gonzaga	35	655	-22.271145	-46.642734
31	Juiz de Fora	Distrito	Monte Verde de Minas	32	876	-21.917199	-43.518992
32	Juiz de Fora	Distrito	Valadares	32	876	-21.759207	-43.603037
33	Juiz de Fora	Distrito	Humaitá de Minas	32	671	-21.769771	-43.487501
34	Juiz de Fora	Distrito	Caetés de Minas	32	666	-21.809169	-43.262825
35	Juiz de Fora	Distrito	Penido	32	312	-21.718666	-43.545343
36	Lagoa Dourada	Localidade	Arame	32	1275	-20.953314	-43.987053
37	Maria da Fé	Distrito	Posses de Maria da Fé	35	479	-22.317934	-45.326872
38	Miradouro	Distrito	Santa Cruz do Monte Alverne	32	994	-20.781682	-42.437235
39	Miradouro	Distrito	Varginha de Miradouro	32	560	-20.902678	-42.395590
40	Miradouro	Distrito	Santa Bárbara de Miradouro	32	514	-20.813675	-42.361784
41	Miradouro	Distrito	Serrania do Brigadeiro	32	502	-20.867113	-42.467045
42	Monte Sião	Localidade	Bairro Mococa	35	1335	-22.402257	-46.493158
43	Muriaé	Localidade	Macuco	32	858	-21.143014	-42.491854
44	Muzambinho	Distrito	Moçambo	35	275	-21.332000	-46.573280
45	Presidente Bernardes	Localidade	Cruzes	32	842	-20.782517	-43.065713
46	São Gonçalo do Sapucaí	Localidade	Carneiros	35	664	-21.988389	-45.636311
47	São Pedro da União	Distrito	Biguatinga	35	866	-21.144320	-46.696545
48	São Tomé das Letras	Distrito	Sobradinho de Minas	35	567	-21.648826	-44.897126
49	Senhora dos Remédios	Distrito	Japão	32	451	-21.063715	-43.623010
50	Tocos do Moji	Localidade	Sertão da Bernardina	35	596	-22.381562	-46.138943
51	Toledo	Localidade	Pereiras	35	565	-22.702723	-46.403482
52	Três Pontas	Distrito	Quilombo Nossa Senhora do Rosário	35	792	-21.396646	-45.647487
53	Ubá	Localidade	Povoado São Domingos	32	1334	-21.159244	-42.989249

Lote 3: DDD 31
62 distritos/localidades

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Abre Campo	Localidade	Povoado Aparecida	31	906	-20.381872	-42.484292
2	Acaiaca	Localidade	Povoado de Palmeiras de Fora	31	635	-20.415992	-43.046366
3	Antônio Dias	Localidade	Porteira Grande	31	623	-19.560683	-42.878902
4	Araponga	Localidade	Estouros	31	1266	-20.601719	-42.468037
5	Araponga	Localidade	São Domingos	31	794	-20.750509	-42.529471
6	Baldim	Distrito	São Vicente	31	1566	-19.325406	-43.932932
7	Belo Vale	Distrito	Roças Novas dos Bandeirantes	31	714	-20.428310	-44.112042
8	Belo Vale	Distrito	São Sebastião das Lajes	31	589	-20.339564	-44.104926
9	Belo Vale	Distrito	Chacarã dos Cordeiros	31	366	-20.480445	-44.119350
10	Belo Vale	Distrito	Boa Morte	31	289	-20.433939	-43.975750
11	Caetanópolis	Localidade	Estrela Dalva	31	719	-19.350920	-44.352256
12	Caeté	Distrito	Antônio dos Santos	31	858	-19.796713	-43.562489
13	Caeté	Distrito	Morro Vermelho	31	735	-19.956717	-43.699472
14	Caeté	Distrito	Rancho Novo	31	591	-19.921371	-43.615259
15	Canaã	Localidade	Comunidade do PRM	31	715	-20.689635	-42.652174
16	Capela Nova	Distrito	Palmeiras de Capela Nova	31	496	-20.872461	-43.603014
17	Congonhas do Norte	Distrito	Santa Cruz de Alves	31	818	-18.854416	-43.680730
18	Conselheiro Lafaiete	Localidade	Gagé	31	1487	-20.586050	-43.793204
19	Conselheiro Lafaiete	Localidade	Almeidas	31	534	-20.639361	-43.725468
20	Coronel Fabriciano	Localidade	Cocais dos Arrudas	31	1072	-19.458438	-42.663547
21	Diogo de Vasconcelos	Localidade	Bela Vista	31	603	-20.454901	-43.109365
22	Entre Rios de Minas	Localidade	Castro	31	944	-20.740876	-44.055636
23	Esmeraldas	Localidade	Caracois de Baixo	31	1671	-19.686025	-44.178727
24	Esmeraldas	Localidade	Caio Martins	31	1146	-19.858465	-44.309745
25	Esmeraldas	Localidade	Urucuaia	31	773	-19.643021	-44.357848
26	Esmeraldas	Distrito	Andiroba	31	881	-19.657339	-44.231123
27	Esmeraldas	Localidade	São José	31	552	-19.698626	-44.461089
28	Funilândia	Distrito	Núcleo João Pinheiro	31	976	-19.303609	-44.106976
29	Guaraciaba	Localidade	Córrego Santa Maria	31	1110	-20.512361	-43.046676
30	Guaraciaba	Localidade	Penha	31	942	-20.558752	-43.110250
31	Guaraciaba	Localidade	Café	31	667	-20.628743	-42.981574
32	Itaguara	Localidade	Pará dos Vilelas	31	518	-20.401302	-44.625124
33	Jaguaraçu	Distrito	Lavrinha	31	407	-19.618325	-42.652519
34	Jeceaba	Distrito	Machados de Minas	31	569	-20.533033	-43.985232
35	Jequitibá	Localidade	Onça	31	530	-19.154957	-43.979380
36	Mariana	Localidade	Águas Claras	31	674	-20.253267	-43.223382
37	Nova União	Localidade	Carmo de União	31	850	-19.643509	-43.582081
38	Nova União	Localidade	Povoado de Altamira	31	628	-19.548907	-43.566710
39	Ouro Branco	Localidade	Castiliano	31	738	-20.585487	-43.671316
40	Ouro Branco	Localidade	Olaria	31	657	-20.553270	-43.645957

41	Ouro Branco	Localidade	Cristais	31	534	-20.565112	-43.617284
42	Paraopeba	Localidade	Pontinha	31	693	-19.377494	-44.451645
43	Pedra Bonita	Localidade	Córrego do Café	31	892	-20.456241	-42.346138
44	Pedra Bonita	Localidade	Povoado Matipó Grande	31	759	-20.530178	-42.370793
45	Pedra Bonita	Localidade	Córrego Monte Verde	31	638	-20.409252	-42.410816
46	Ponte Nova	Localidade	Ana Florência	31	667	-20.365102	-42.842245
47	Porto Firme	Localidade	Vinte Alqueires	31	596	-20.587184	-43.159175
48	Rio Manso	Distrito	Bernardas	31	975	-20.290047	-44.335334
49	Santa Cruz do Escalvado	Localidade	São José da Vargem Alegre	31	644	-20.286310	-42.847154
50	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade de Santa Rita de Pacas	31	996	-19.807408	-43.237249
51	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade de Vargem Alegre	31	633	-19.746971	-43.369180
52	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade do Una	31	611	-19.796418	-43.386818
53	São Gonçalo do Rio Abaixo	Localidade	Comunidade de São José	31	513	-19.879571	-43.296840
54	São Miguel do Anta	Localidade	Capivara	31	1045	-20.705918	-42.720899
55	Senhora de Oliveira	Distrito	Prudentes	31	758	-20.767898	-43.388234
56	Senhora de Oliveira	Distrito	Santana de Piraguara	31	319	-20.832289	-43.333719
57	Sete Lagoas	Localidade	Fazenda Velha	31	784	-19.569734	-44.231992
58	Taquaraçu de Minas	Distrito	Engenho	31	580	-19.687722	-43.771513
59	Viçosa	Localidade	Paraíso	31	715	-20.795371	-42.875095
60	Viçosa	Localidade	Silêncio/Condé	31	573	-20.701493	-42.827142
61	Viçosa	Localidade	Píuna	31	532	-20.700618	-42.947375
62	Viçosa	Localidade	Colônia Vaz de Melo	31	505	-20.746069	-42.912463

**Lote 4: DDD 33
80 distritos/localidades**

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Açucena	Localidade	Pompéu	33	642	-18.984574	-42.563387
2	Água Boa	Localidade	Povoado de Bonfim	33	517	-17.866103	-42.312674
3	Água Boa	Localidade	Povoado de Ribeirão dos Pêgos	33	516	-18.077630	-42.394561
4	Aimorés	Distrito	São José do Limoeiro	33	265	-19.583300	-41.366700
5	Angelândia	Localidade	Santo Antônio dos Moreiras	33	537	-17.639775	-42.323371
6	Araçuaí	Localidade	Povoado Baixa Quente	33	1163	-16.929797	-42.043974
7	Araçuaí	Localidade	Povoado Alfredo Graça	33	749	-17.027939	-42.099804
8	Araçuaí	Localidade	Povoado de Neves	33	582	-17.057076	-41.892070
9	Ataléia	Distrito	Tipiti	33	864	-18.418735	-41.234864
10	Ataléia	Distrito	São Miguel de Ataléia	33	566	-18.169046	-41.384781
11	Belo Oriente	Localidade	Povoado Boa Esperança	33	587	-19.162865	-42.489825
12	Cachoeira de Pajéu	Localidade	Marcela	33	880	-16.046004	-41.626056
13	Cachoeira de Pajéu	Distrito	Tancredo Neves	33	720	-15.869628	-41.429791
14	Cachoeira de Pajéu	Distrito	Cateriangongo	33	356	-16.084880	-41.508033

15	Capelinha	Distrito	Bom Jesus do Galego	33	408	-17.485172	-42.570682
16	Capelinha	Distrito	Ponte Nova de Capelinha	33	336	-17.641944	-42.678602
17	Capelinha	Distrito	São Caetano da Serra	33	241	-17.576780	-42.671773
18	Capelinha	Distrito	Chapadinha do Ipê	33	1308	-17.746171	-42.342741
19	Carai	Distrito	Queixadinha	33	646	-17.258779	-41.747047
20	Caratinga	Localidade	Suiço	33	539	-19.834603,	-41.868643
21	Carlos Chagas	Localidade	Mayrink	33	661	-17.787975	-40.493409
22	Catuji	Localidade	Povoado de Jenipapinho	33	728	-17.433638	-41.482595
23	Catuji	Localidade	Povoado de Santa Barbara	33	661	-17.365875	-41.564544
24	Chapada do Norte	Localidade	Vargem do Setubal	33	672	-17.256082	-42.292888
25	Chapada do Norte	Localidade	São João Marques	33	551	-17.183423	-42.3782297
26	Chapada do Norte	Localidade	Comunidade Córrego do Amorim	33	514	-17.130743	-42.381233
27	Coroaci	Localidade	Córrego Encruzilhada	33	533	-18.618084	-42.283028
28	Divino das Laranjeiras	Distrito	Linópolis	33	892	-18.728636	-41.486945
29	Divino das Laranjeiras	Distrito	Macedônia das Laranjeiras	33	478	-18.754894	-41.429303
30	Dores de Guanhões	Localidade	Vila Esperança	33	803	-19.048695	-43.045147
31	Frei Gaspar	Localidade	Cachoeira do Arana	33	1300	-18.073835	-41.547631
32	Imbé de Minas	Distrito	Manducas	33	476	-19.720573	-42.008820
33	Imbé de Minas	Distrito	Graçopolis	33	445	-19.617641	-42.039857
34	Inhapim	Distrito	São José do Taquaral	33	613	-19.438463	-42.079470
35	Itaipé	Localidade	Comunidade Assentamento	33	568	-17.331433	-41.662458
36	Itueta	Localidade	Povoado de Santo Antônio	33	1272	-19.343601	-41.035373
37	Jenipapo de Minas	Localidade	Vila São José	33	574	-17.139033	-42.313169
38	Jequitinhonha	Localidade	Povoado de Caju	33	615	-16.362230	-41.315570
39	Joanésia	Localidade	Lavrinha	33	510	-19.284918	-42.713706
40	José Gonçalves de Minas	Localidade	Ijicatu (Buriti)	33	507	-16.823115	-42.638846
41	José Raydan	Localidade	Povoado de Fonseca	33	806	-18.273999	-42.458908
42	Leme do Prado	Distrito	Acauã de Minas	33	785	-17.133945	-42.771946
43	Leme do Prado	Localidade	Gouveia	33	583	-17.115231	-42.700603
44	Manhuaçu	Distrito	Santo Amaro de Minas	33	1741	-20.272377	-42.185818
45	Materlândia	Localidade	Córrego do Bufão	33	533	-18.388604	-42.942553
46	Medina	Localidade	General Dutra	33	1106	-16.241007	-41.627606
47	Mesquita	Distrito	Barra Grande de Mesquita	33	879	-19.293362	-42.659686
48	Minas Novas	Localidade	Cansanção	33	1078	-17.276061	-42.392634
49	Minas Novas	Localidade	Imbiruçu	33	824	-17.315258	-42.404381
50	Minas Novas	Localidade	Palmital	33	670	-17.373475	-42.354434
51	Nanuque	Distrito	Vila Gabriel Passos	33	1267	-17.563765	-40.526952
52	Novo Cruzeiro	Localidade	Acode a Chuva	33	1009	-17.569261	-41.955829
53	Novo Oriente de Minas	Localidade	Americaninha	33	1590	-17.120446	-41.189243
54	Novo Oriente de Minas	Localidade	Frei Gonzaga	33	743	-17.409951	-41.180530

55	Palmópolis	Localidade	Geribá	33	537	-16.842821	-40.398163
56	Pavão	Distrito	Nova Limeira	33	998	-17.467740	-41.129888
57	Peçanha	Localidade	Povoado de São Geraldo	33	539	-18.465526	-42.550215
58	Periquito	Localidade	Serraria	33	845	-19.066718	-42.206439
59	Piedade de Caratinga	Localidade	Corrego de Santa Luzia	33	770	-19.717632	-42.041728
60	Ponto dos Volantes	Localidade	Povoado de Morais	33	1028	-16.913962	-41.466447
61	Ponto dos Volantes	Localidade	Boa Vista de Santana	33	804	-16.988151	-41.346612
62	Ponto dos Volantes	Localidade	Pedra Alta	33	648	-17.027172	-41.373468
63	Ponto dos Volantes	Localidade	Virgem das Graças	33	595	-16.945053	-41.354291
64	Rio do Prado	Distrito	Vila Formosa de Minas	33	1299	-16.759866	-40.554852
65	Santa Maria do Salto	Localidade	Talismã	33	703	-16.388777	-40.076979
66	São Geraldo da Piedade	Distrito	Vinhático	33	897	-18.962690	-42.280591
67	São João do Manhuaçu	Distrito	Pontões de São João do Manhuaçu	33	721	-20.370496	-42.113051
68	São João do Manteninha	Distrito	Vargem Grande de Minas	33	1362	-18.683920	-41.196829
69	São João do Manteninha	Distrito	Divino das Palmeiras	33	713	-18.763375	-41.121147
70	São João Evangelista	Distrito	Bom Jesus da Canabrava	33	617	-18.538305	-42.821442
71	São Pedro do Suaçuí	Distrito	Córrego Dantas do Suaçuí	33	703	-18.239673	-42.533068
72	Setubinha	Localidade	Córrego Soturno da Mata	33	964	-17.681148	-42.034272
73	Tarumirim	Distrito	Bananal de Cima	33	495	-19.370651	-41.839575
74	Tarumirim	Distrito	Bananal de Baixo	33	414	-19.351471	-41.850129
75	Tarumirim	Distrito	Dom Carloto	33	408	-19.298019	-42.084306
76	Teófilo Otoni	Localidade	Brejão	33	904	-17.781039	-41.235696
77	Teófilo Otoni	Localidade	Barra do Cedro	33	723	-17.957228	-41.491389
78	Teófilo Otoni	Localidade	Bamberg	33	669	-17.738800	-41.325867
79	Teófilo Otoni	Localidade	Maravilha	33	607	-17.562841	-41.101811
80	Umburatiba	Distrito	São Pedro do Pampã	33	897	-17.320248	-40.678658

**Lote 5: DDD 38
89 distritos/localidades**

Nº	Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude
1	Aricanduva	Localidade	Comunidade Carneiros	38	568	17.889935	-42.657528
2	Berizal	Localidade	Povoado de Barreiros	38	1042	-15.709587	-41.796234
3	Bocaiúva	Distrito	Engenheiro Dolabela	38	2234	-17.466092	-44.004351
4	Bocaiúva	Distrito	Sentinela	38	393	-17.093826	-43.990008
5	Bocaiúva	Distrito	Machados Serrano	38	356	-17.139155	-43.228977
6	Bocaiúva	Distrito	Camilo Prates	38	297	-17.036890	-17.144931
7	Bocaiúva	Distrito	Pedregulho do Vale	38	248	-17.234783	-43.111056
8	Bonito de Minas	Distrito	São José do Gibão	38	427	-14.621597	-44.864467
9	Buritis	Distrito	Vila Serrana	38	532	-15.782085	-46.583889
10	Campo Azul	Distrito	Vila São José	38	814	-16.516194	-44.687278
11	Carbonita	Distrito	Monte Belo de	38	246	17.514045	42.888182

11	Carbonita	Distrito	Carbonita	38	340	-17.514043	-42.000102
12	Carbonita	Distrito	Abadia de Carbonita	38	323	-17.706276	-43.119871
13	Carbonita	Distrito	Santana de Carbonita	38	292	-17.586476	-42.902020
14	Carbonita	Distrito	Mercadinho	38	287	-17.406308	-42.918507
15	Claro dos Poções	Localidade	Povoado de Boa Sorte	38	511	-16.950240	-44.172300
16	Cônego Marinho	Distrito	Santo Antônio da Vaca Preta	38	413	-14.736200	-44.660619
17	Cônego Marinho	Distrito	São José de Macaúbas	38	293	-15.433397	-44.618044
18	Coração de Jesus	Localidade	Brejinho	38	947	-16.509759	-44.082482
19	Coração de Jesus	Localidade	Esporas	38	589	-16.414255	-44.281772
20	Cristália	Localidade	Boa Vista do Bananal	38	521	-16.739541	-42.976649
21	Curvelo	Localidade	Canabrava	38	718	-18.882276	-44.633333
22	Dom Bosco	Distrito	Santo Antônio do Rio Preto	38	687	-16.912915	-46.231145
23	Espinosa	Localidade	Capivara de Cima	38	506	-14.779626	-42.993987
24	Francisco Dumont	Distrito	Covancas	38	466	-17.454060	-44.376973
25	Gameleiras	Localidade	Povoado de Brejo dos Mártires	38	864	-15.043937	-43.151154
26	Indaiabira	Localidade	Fazenda Caiçara	38	649	-15.641591	-42.194978
27	Indaiabira	Localidade	Fazenda Boa Vista II	38	569	-15.563247	-42.271697
28	Itacambira	Distrito	São José do Rio Preto de Minas	38	641	-16.906880	-43.258236
29	Itacarambi	Localidade	Fabião	38	761	-15.179274	-44.205208
30	Itacarambi	Localidade	Vila Florentina	38	581	-15.238878	-44.096069
31	Itacarambi	Localidade	Vargem Grande	38	503	-14.990082	-44.340266
32	Itamarandiba	Distrito	Santa Joana	38	893	-18.026003	-42.851231
33	Itamarandiba	Distrito	Dom Serafim	38	507	-17.887016	-42.993937
34	Itamarandiba	Distrito	Santa Luzia de Minas	38	448	-18.093829	-42.904980
35	Itamarandiba	Distrito	Várzea de Santo Antônio	38	344	-17.957309	-43.079477
36	Lassance	Localidade	Brejo	38	914	-17.817945	-44.691453
37	Lassance	Localidade	Morada Nova	38	530	-17.934522	-44.738146
38	Matias Cardoso	Localidade	Lagedinho	38	760	-14.927056	-43.675095
39	Matias Cardoso	Localidade	Horizonte do Gama	38	646	-14.901812	-43.751129
40	Mato Verde	Localidade	Pau Branco	38	628	-15.460850	-42.903451
41	Miravânia	Distrito	Brejão de Miravânia	38	1153	-14.653810	-44.362214
42	Miravânia	Distrito	Virgínio	38	728	-14.835792	-44.368897
43	Miravânia	Distrito	Panelinhas	38	689	-14.717526	-44.338086
44	Montalvânia	Localidade	Novo Horizonte	38	882	-14.523366	-44.634440
45	Montalvânia	Localidade	Canabrava II	38	738	-14.380927	-44.565371
46	Montes Claros	Localidade	Santa Bárbara	38	546	-16.819782	-43.933232
47	Montes Claros	Localidade	Pedra Preta	38	542	-16.396914	-44.146758
48	Montes Claros	Localidade	Lagoinha	38	522	-16.879559	-43.862075
49	Novorizonte	Localidade	Campo Verde	38	811	-15.971040	-42.460652
50	Olhos d'Água	Distrito	Ribeirão de Santo Agostinho	38	324	-17.282431	-43.649914
51	Olhos d'Água	Distrito	Pimenta de São Serafim	38	184	-17.407243	-43.335878
52	Olhos d'Água	Distrito	Três Dias	38	171	-17.389447	-43.366887
53	Padre Carvalho	Localidade	Campos de Vacarias	38	697	-16.226771	-42.615065
54	Pai Pedro	Distrito	Vila Sudário	38	510	-15.220332	-43.302528

55	Patis	Localidade	Casa Nova	38	545	-16.035366	-44.155291
56	Pedras de Maria da Cruz	Localidade	Comunidade Quilombola de Palmeirinha	38	551	-15.582822	-44.352750
57	Porteirinha	Localidade	Tanque	38	1529	-15.587210	-42.925475
58	Porteirinha	Localidade	Alto Jatobá	38	520	-15.903445	-43.097712
59	Riachinho	Localidade	Buritizeiro	38	610	-45.850407	-45.850872
60	Rio Pardo de Minas	Localidade	Povoado de Nova Aurora	38	553	-15.906544	-42.671348
61	Rio Pardo de Minas	Localidade	Fazenda Bomfim	38	546	-15.502658	-42.699797
62	Rio Pardo de Minas	Localidade	Fazenda HP	38	527	-15.723278	-42.435700
63	Rubelita	Distrito	Lagoa de Baixo	38	1358	-16.289375	-42.426152
64	Rubelita	Distrito	Amparo do Sítio	38	473	-16.345238	-42.005517
65	Salinas	Distrito	Nova Fátima de Salinas	38	459	-16.174347	-42.070841
66	Santa Cruz de Salinas	Distrito	Santo Antônio do Itinga	38	321	-16.123219	-41.803496
67	São Francisco	Localidade	Povoado de Mocambo	38	666	-16.059003	-44.813847
68	São Francisco	Localidade	Povoado de Angical	38	501	-15.904349	-44.682901
69	São João da Ponte	Localidade	Tamboril	38	971	-15.949303	-43.833198
70	São João da Ponte	Localidade	Salvinópolis	38	905	-15.852397	-44.058056
71	São João da Ponte	Localidade	Vera Cruz	38	856	-15.857063	-43.951155
72	São João da Ponte	Localidade	Vereda	38	657	-15.938081	-43.910994
73	São João da Ponte	Localidade	São Miguel	38	638	15.898817	-43.931514
74	São João das Missões	Distrito	Brejo Mata Fome	38	1203	-14.882378	-44.216882
75	São João das Missões	Distrito	Sumaré I	38	676	-14.899182	-44.266234
76	São João do Paraíso	Distrito	Barrinha do Paraíso	38	918	-15.183178	-41.837069
77	São João do Paraíso	Distrito	Mandacaru do Paraíso	38	749	-15.486879	-41.826274
78	Taiobeiras	Localidade	Lagoa Grande	38	866	-15.817998	-42.152076
79	Taiobeiras	Distrito	Mirandópolis	38	1477	-15.850964	-42.007480
80	Ubaí	Localidade	Veloslândia	38	528	-16.427119	-44.942121
81	Uruana de Minas	Distrito	Cercado	38	325	-16.279222	-46.269818
82	Urucuia	Distrito	Vereda Grande	38	1184	-16.259867	-45.394120
83	Urucuia	Distrito	Bonito de Urucuia	38	574	-16.117793	-45.543656
84	Urucuia	Distrito	Santa Cruz de Urucuia	38	527	-15.941300	-45.669600
85	Vargem Grande do Rio Pardo	Localidade	Povoado de Itaipava	38	562	-15.433036	-42.309764
86	Varzelândia	Localidade	São Vicente I	38	1050	-15.724529	-43.918193
87	Varzelândia	Localidade	Brejinho	38	726	-15.678404	-44.056529
88	Varzelândia	Localidade	Furado Seco	38	612	-15.766750	-43.837659
89	Verdelândia	Localidade	Amargoso	38	661	-15.478363	-43.655505

20. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA POR LOTE

PROPOSTA SELEÇÃO PÚBLICA N°. 001/2020	
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do responsável p/ assinatura do Termo de Compromisso	
CPF do Signatário	
LOTE	
Numero de localidades contempladas	
VALOR TOTAL DO LOTE	
Prazo de Validade	
Prazo de implantação	Conforme o cronograma em anexo

Local, data e assinatura.

21. ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**SELEÇÃO PÚBLICA N°. 001/2020****PROCURAÇÃO**

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, CPF, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ nome, CPF, , profissão e endereço, a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante na Seleção Pública ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar proposta substitutiva, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar Termo de Compromisso relativo a esta Seleção, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma Seleção Pública>.

Local, data e assinatura.

1) Anexar Cópia da carteira de Identidade.

22. ANEXO V – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____, detentora do Termo de Autorização nº _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, se compromete a realizar o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal, de acordo com o seguinte cronograma:

LOTE XX		
PERÍODO	PERCENTUAL ACUMULADO	QUANTIDADE DE DISTRITOS/LOCALIDADES
1º MÊS		
2º MÊS		
3º MÊS		
4º MÊS		
5º MÊS		
...		
24º MÊS		

Belo Horizonte, _____ de _____ 2020

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

23. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na Seleção Pública nº 001/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de

Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2020

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

24. ANEXO VII - DECLARAÇÃO MENOR DE 18 ANOS

SELEÇÃO PÚBLICA N°. 001/2020

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Artigo 7, inciso XXXIII, da CF)

Belo Horizonte, _____ de _____ 2014

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

25. ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELOS MUNICÍPIOS

Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO DO PROGRAMA ALÔ, MINAS! N° 01/2020 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG

O MUNICÍPIO de XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) prefeito(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-1.504.322, inscrito(a) no CPF sob o n° XXXXXXXX, com sede do governo municipal no endereço de Avenida/Rua XXXXXXXXXXXX, resolve aderir ao Programa Alô, Minas! para implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos distritos e localidades pertencentes ao município, por meio do presente Termo de Compromisso, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de Espinosa ao Programa Programa Alô, Minas! no que tange à implantação e ativação de sinal de serviço móvel pessoal – SMP nos seguintes distritos e localidades:

Nome do Distrito ou Localidade	Distrito ou Localidade (Conforme definição do item 2.1 do Termo de Compromisso)	Endereço do local de votação do Distrito ou Localidade conforme base do TRE/MG	Número total de eleitores
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade		
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade		
	<input type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Localidade		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A INDICAÇÃO DE DISTRITO OU

LOCALIDADE

2.1 Os distritos e localidades indicados no item 1.1 devem estar englobados no conceitos:

2.1.1 Distrito: Estar na Base da Divisão Territorial de Minas Gerais publicada pela Fundação João Pinheiro e não ter o Serviço Móvel Pessoal de nenhuma operadora (http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/FJP_MG_Distritos-e-Municipios_Fevereiro_2020_1773.pdf).

2.1.2 Localidade: Ter um local de votação com no mínimo 500 eleitores totais tendo como base os dados atualizados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais disponibilizados no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 O presente Termo de Adesão não garante a inclusão dos distritos e localidades no Programa “Alô, Minas!”.

3.2 Caberá a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG) selecionar os distritos e localidades que irão compor o Programa “Alô, Minas!”, conforme exposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.3 Todas as decisões da SEPLAG/MG serão publicadas no site <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/alo-minas> conforme o Cronograma no item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

3.4 Esse Termo de Adesão é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Ao Município que tenha distritos e localidades selecionados para a participação do Programa “Alô, Minas!” competirá:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública que será realizada pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal;

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da SEPLAG/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da torre de

telefonia móvel (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

4.1.7 Notificar à SEPLAG/MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.2 Caso o Município descumpra alguma de suas obrigações e não aja tempestivamente poderá ser excluído do Programa.

4.3 O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

4.5 Está vedada, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal e da legislação eleitoral, a menção do Programa Alô Minas! e qualquer outro advindo dele, para fins de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.6 À SEPLAG/MG competirá:

4.6.1 Realizar o Chamamento Público com as operadoras prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.6.2 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de avaliação e extensão de rede elétrica na modalidade obra Particular vinculadas ao programa junto às companhias energéticas do Estado de Minas Gerais;

4.6.3 Criar grupo de trabalho de priorização para processos de licenciamento ambiental estadual relacionados ao programa;

4.6.4 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.6.5 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.6.6 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa selecionada do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O financiamento do Programa Alô, Minas! é regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 47.871/2020 que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações a ser outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por meio de seleção pública.

5.2 O envio do Termo de Adesão não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em

razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5.4 Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada no chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta prevista para os distritos e localidades selecionadas para participarem do Programa “Alô, Minas!” consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado de Minas Gerais, conforme regras e especificações contidas no Edital de Chamamento Público para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela SEPLAG/MG.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até o fim da execução do Programa Estadual “Alô, Minas!”, que acompanha o termo de compromisso advindo do Edital de Chamamento Público para empresa prestadora de serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da SEPLAG/MG, devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes

indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexequível; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à SEPLAG/MG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos/localidades contempladas no programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Havendo contratação entre o município e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SEPLAG/MG à obrigações ou em solidariedade de qualquer espécie, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas que porventura se façam necessários:

- **Nome:**
- **E-mail:**
- **Telefone:**

26. ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

As partes,

de um lado:

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador, senhor ROMEU ZEMA NETO, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do **ESTADO**:

a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, neste ato

representada por seu Secretário, senhor OTTO ALEXANDRE LEVY REIS;

a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF, neste ato representada por seu Secretário, senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA;

e, do outro lado:

acom sede naCEP, cadastrada no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhore por seu Diretor Financeiro, senhor, doravante denominada simplesmente

CONSIDERANDO:

- que é finalidade do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do **ESTADO**, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o **ESTADO**, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do **ESTADO** e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado;
- que é indispensável que o **ESTADO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- que o Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, prorrogado até 31 de outubro de 2022 pelo Convênio ICMS 216, de 13 de dezembro de 2019, autorizou os Estados de que trata a concederem crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;
- que o Convênio ICMS 125, de 11 de outubro de 2013, alterou o Convênio ICMS 85/2011, estendendo ao Estado de Minas Gerais as suas disposições;
- que o Decreto Nº 47.871, de 21 de Fevereiro de 2020 (Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações) regulamentou o Convênio ICMS 85/2011;
- que os benefícios concedidos à propiciam para o desenvolvimento social e para a economia de Minas Gerais a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento

das receitas;

- que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do **ESTADO** para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que a apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo **ESTADO**;
- que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do **ESTADO** em apoiá-lo;
- que aplica-se ao presente termo de compromisso, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93. A administração priorizará na condução do termo de compromisso a adoção de mecanismos consensuais para o atendimento do interesse público;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pelo **ESTADO** e pela, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

Seção I - Do objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia mínima 3G a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, através de fomento por meio de incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para os XX distritos e localidades listados no lote XX do Anexo II do Edital de Seleção Pública nº 001/2020.

Seção II - DOS COMPROMISSOS DA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **Termo**, a compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública Nº 001/2020 sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G (padrão UMTS), mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo IX.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; energia necessária para o funcionamento (ponto de energia, custeio mensal de consumo e outros); meios de transmissão digitais necessários (3G padrão UMTS), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo do município atendido disponibilizar terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos, com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP.

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas

exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA: A compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Atendimento de no mínimo XXX distritos ou localidades conforme estabelecido no Edital para cada lote XXXX para que se inicie a fruição do benefício;

II Apresentação da documentação de licenciamento das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o serviço prestado em plena conformidade com a regulamentação da Anatel aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

III Cumprimento do cronograma de atendimento proposto pela operadora e validado pela SEPLAG, conforme regras do Edital, dos distritos e localidades do ANEXO II do Edital de Seleção Pública Nº 01/2020 e em conformidade com os critérios estabelecidos pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a se compromete:

I A deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento de cada um dos distritos ou localidades relacionados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 001/2020.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura (sinal de radiofrequência) que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 001/2020.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela em condições semelhantes aos dos demais municípios do Estado de Minas Gerais por ela já atendido, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades de, no mínimo, 1 Mbps, em condições normais de operação.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis em todos os distritos e localidades constantes do Edital de Seleção Pública nº 001/2020, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

IX O tráfego de dados aos aplicativos oficiais do governo de Minas Gerais "MG App - Cidadão" e "MG App - Empresas" - deverão ser isentos para os usuários das operadoras selecionadas na Seleção Pública durante a vigência do Termo de Compromisso dentro do território de Minas Gerais na modalidade conhecida por provimento patrocinado ou cobrança reversa.

X A deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

XI A compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as

normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública 01/2020 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: Em até 90 (noventa) dias após juntada da documentação exigida para a certificação da prestação do Serviço Móvel Pessoal do conjunto de distritos e localidades entregues conforme cronograma estabelecido no Edital, a Prestadora deverá apresentar demonstrativo, contemplando o valor dos investimentos associados à implementação do Serviço Móvel Pessoal em todos os distritos e localidades que integram o objeto deste Termo de Compromisso em volume equivalente, pelo menos, ao montante contratual.

Parágrafo único - Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando o valor dos investimentos disponibilizados para a consecução do objeto da presente Seleção Pública revele valor menor do que do montante de Crédito Outorgado concedido, ocorrerá a adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Seleção Pública nº 001/2020.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui compromisso da, no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A fica ciente de que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: A compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente **TERMO**.

Seção III - Dos compromissos do ESTADO e MUNICÍPIO

Subseção I - Das responsabilidades da contratante (Estado)

CLÁUSULA DÉCIMA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora selecionada, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do edital;

CLÁUSULA ONZE - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora selecionada, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à prestadora(s) selecionada(s) quaisquer irregularidades encontradas, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE - Apoiar a prestadora selecionada na negociação com os municípios e outros envolvidos para viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

Parágrafo Único: A participação financeira do Estado se dará *somente* por meio de concessão de Crédito Outorgado de ICMS, que ocorrerá em período não inferior a 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e de acordo com as demais condições do Edital e do Termo de

Compromisso

Subseção II - Das responsabilidades do município

CLÁUSULA QUATORZE - Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) selecionada na Seleção Pública que será realizado pela SEPLAG/MG para construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações da operadora;

Parágrafo Único: O Município irá firmar com a empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP)

CLÁUSULA QUINZE - Construir e manter acesso para deslocamento até a torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

CLÁUSULA DEZESSEIS - Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

Parágrafo Primeiro: Licenciamento ambiental municipal

Parágrafo Segundo: Emissão de alvarás de construção

Parágrafo Terceiro: Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal

Seção IV - Do tratamento tributário

CLÁUSULA DEZESSETE: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais) para os XXX distritos e localidades do lote XX listados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº 001/2020.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx reais), sem correção monetária, por período não inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Terceiro: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Quarto: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de Licenças de Software;
- b. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
- c. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base

(ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Quinto: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Sexto: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Sétimo: É vedada a concessão de regime especial caso a XXXX não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Oitavo: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Seção V - Da vigência e execução do objeto

CLÁUSULA DEZOITO: O Prazo de vigência do Termo será de 60 meses a contar do dia subsequente à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DEZENOVE: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente da assinatura do Termo de Compromisso, observado o cronograma constante da proposta da Prestadora.

CLÁUSULA VINTE: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso;

CLÁUSULA VINTE E UM: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP)), devido a obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão competentes para expedi-las, a Contratada poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEPLAG.

Parágrafo primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEPLAG, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinício.

Parágrafo segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEPLAG e formalizada mediante Aditivo;

Parágrafo terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) previsto na Cláusula Doze poderá ser prorrogado, a critério da SEPLAG, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Quinze, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS;

Seção VI - Da verificação do atendimento com o SMP

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A verificação do atendimento de determinado distrito ou localidade

com o SMP será realizado pela Anatel.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Um distrito ou localidade será considerado atendido quando a Prestadora apresentar documento de licenciamento da Anatel da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende ao distrito ou localidade e seja possível verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) conforme regras da Anatel, nos termos do item 15.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE QUATRO - Para cada distrito ou localidade, a participante selecionada deverá ainda apresentar os dados de identificação e localização da Estação Rádio Base e as características do sistema para envio de informações para a Anatel, incluindo o mapa de cobertura da Estação Rádio Base, que será utilizado na certificação do atendimento.

CLÁUSULA VINTE CINCO - A SEPLAG, a partir do registro das exigências, contidas no documento de certificação de atendimento, definirá se determinado distrito ou localidade pode ou não ser considerado atendido com o SMP, para fins de cômputo da Concessão do Crédito Outorgado de ICMS.

Seção VII - Das sanções administrativas

CLÁUSULA VINTE E SEIS O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora selecionada à pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

- a. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo.
- c. Após trinta meses da assinatura do Termo, a proponente selecionada perde o direito ao crédito outorgado correspondente aos distritos ou localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.
- d. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SETE Caso a prestadora selecionada venha a descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I – advertência;

II – multa:

II.1. Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEPLAG, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo;

II.2. Nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro Entende-se por atraso não imputável à Prestadora aquele comprovadamente

decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na disponibilização de terreno adequado para a construção e instalação da torre de telefonia (ERB – Estação Rádio Base ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP)) com via de acesso preparada para deslocamento até o local com base em aspectos técnicos definidos pela Empresa de SMP, obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelo município autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo segundo À critério da SEPLAG, poderá haver desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à contratada, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro de prazo de até 12 meses após a conclusão de todo o projeto.

Parágrafo terceiro As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela SEPLAG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

Parágrafo quinto Nos casos de desobrigação de atendimento de determinado distrito ou localidade, a SEPLAG poderá indicar outro distrito ou localidade em sua substituição, desde que em comum acordo com a contratada.

CLÁUSULA VINTE E OITO Rescisão do Termo: quando a Contratada receber três multas consecutivas previstas no Edital, poderá ser proposta pela Unidade Gestora do Termo a rescisão do mesmo, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA VINTE E NOVA Fica garantida à Contratada a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRINTA A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas àquele que:

- a. Retardarem a execução da sessão pública da Seleção Pública;
- b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados e;
- c. Fizerem declaração falsa ou terem sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Seção VIII - Das disposições finais

CLÁUSULA TRINTA E UM O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multa previstas na lei tributária vigente.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o ESTADO poderá, comprovando que as operações societárias impactaram na boa execução dos serviços, reavaliar as condições pactuadas neste TERMO, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente TERMO, assinado pelas partes.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF / MF:	Nome: CPF / MF:
--------------------	--------------------



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 17/09/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Costa Nogueira, Diretor**, em 17/09/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela França Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19085781** e o código CRC **41C50662**.

Referência: Processo nº 1500.01.0029973/2020-49

SEI nº 19085781